

Lei Nº 1026/99

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder
Abono Salarial aos Professores, Diretores
e Supervisores de 1ª a 8ª Sérias
do Ensino Fundamental


Eu, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal de Bom Jardim de Minas autorizado a conceder abono salarial aos professores, diretores e supervisores de 1ª a 8ª Sérias, até o limite de R\$ 700 (sete centos reais) para cada um deles, no mês de dezembro de 1999.

Parágrafo Primeiro. Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá, usar os recursos do FUNDEF/FEM do ano de 1999.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 15 de Dezembro de 1999!


Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal